

LEI Nº 1813, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Súmula: Reconhece aos Membros do Conselho Tutelar deste Município, o direito à férias remuneradas e ao décimo terceiro salário.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar deste Município, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal e o recebimento do décimo terceiro salário com base na remuneração integral, da mesma forma que concedida aos funcionários públicos municipais.

§ 1º - Os benefícios garantidos pelo artigo 1º desta Lei, serão pagos sob a forma de remuneração, não gerando vínculo empregaticio de qualquer espécie com a Municipalidade.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

06 – *Secretaria de Serviços Públicos*

0605 – *Divisão de Ação Social*

08.244.00092-044 – *Serviços de Administração de Ação Social*

3190.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos de fruição e financeiros retroativos a 01 de Setembro de 2004.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Outubro de 2004.

*Paulo César Fiates Furiati*

Prefeito Municipal